

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

➡ Considerando o artigo 71 da lei Federal n.º 10.741 – “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, em qualquer instância.

➡ Considerando já o § 3º do mesmo artigo determina que “A prioridade se estende aos processos e **procedimentos na Administração Pública**, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária”.

DETERMINA:

- Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que: os processos que circularem com o carimbo “**PRIORIDADE**” trâmite privilegiado, deverão realmente ter prioridade no atendimento conforme lei acima citada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

CARLOS AUGUSTO LOZEKAM,
Secretário Municipal de Administração e Governo.